



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

NOTA TÉCNICA

Número: DCONF/DIAPE/025/2016

Referência: Análise de Impacto Regulatório – Nível 1 – Roupas com Proteção UV de Uso Adulto e Infantil

1. Introdução

Conforme recomendação do Programa de Análise de Produtos, esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar a Análise de Impacto Regulatório – Nível 1 para o objeto *Roupas com Proteção UV de Uso Adulto e Infantil*.

Em particular, este estudo busca recomendar alternativas para o tratamento dos possíveis problemas associados a este objeto. Para isto, foi realizado um levantamento de informações, visando:

- a. Identificar um problema associado ao uso deste objeto, que tenha impacto negativo nas áreas de competência de atuação do Inmetro;
- b. Identificar a competência legal do Inmetro para atuar como regulamentador deste objeto;
- c. Identificar registros de acidentes decorrentes do uso deste objeto no Brasil;
- d. Identificar possíveis regulamentações para este objeto em outros países e/ou blocos econômicos.

Como resultado desta Análise de Impacto Regulatório – Nível 1, as seguintes recomendações são possíveis:

- Encerrar o tema;
- Seguir para AIR – níveis 2 ou 3;
- Seguir direto para desenvolvimento;
- Outras medidas.

2. Destaques

Problema Identificado

- segurança;
- proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal;
- proteção do meio ambiente;
- prevenção de práticas enganosas de comércio;

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape
Endereço: Rua do Estrela, 67 - 4º andar - CEP: 20251-900
Telefones: (21)3216-1905 e-Mail: diape@inmetro.gov.br
MOD-Gabiné-024 - Rev. 06 - Ago. Nov/14 - Pg. 01/01



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

() Outro: _____

Justificativa:

Proteção da saúde humana: Segundo Hatch e Osterwalder roupas com proteção UV podem ser definidas como itens de vestuário pessoal – incluindo roupas, chapéus, calçados e tecidos utilizados na fabricação de itens de vestuário pessoal – para os quais é fornecida uma declaração de proteção diferenciada contra os efeitos deletérios da radiação solar.

Sua principal aplicação relaciona-se à proteção da pele contra os efeitos nocivos da radiação solar. Ainda segundo estes autores, o uso de tecidos para essa finalidade pode oferecer três tipos de proteção, quais sejam, contra queimaduras solares, contra o desenvolvimento de lesões de pele pré-cancerosas e fotoenvelhecimento.

Dessa forma, esses objetos têm como público-alvo adultos e crianças, em particular, naquelas regiões do globo terrestre com maior incidência de radiações no espectro do UV provenientes do sol.

Fonte: Hatch, K.L. e Osterwalder, U., *Garments as Solar Ultraviolet Radiation Screening Materials*, *Dermatologic Clinics* 24(2006), 85-100.

Prevenção de práticas enganosas de comércio: Para a análise realizada pelo Programa de Análise de Produtos, foram avaliados 12 produtos: 8 de fabricação nacional e 4 estrangeiros, num total de 9 marcas, sendo 2 marcas nacionais consideradas não-conformes, pois possuíam uma proteção menor do que a declarada.

Foi identificada, ainda, camisa com UPF 10. É importante ressaltar que este produto não deveria ser classificado como roupa com proteção UV, conforme a Tabela 5, extraída da norma AS/NZS 4399:1996. Esse tipo de não-conformidade traz prejuízos ao consumidor, uma vez que o induz a acreditar que está adquirindo produto com a propriedade desejada, o que não acontece.

Fonte: Programa de Análise de Produtos - Relatório da Análise em Roupas com Proteção UV de Uso Adulto e Infantil.

Acidentes identificados no Brasil:

- Não;
- Sim, com perdas financeiras;
- Sim, com danos às pessoas;
- Sim, com perdas financeiras e danos às pessoas;
- Sim, com morte(s) relatada(s).

Justificativa: Não há relatos de acidentes comprovadamente causados por problemas em roupas com proteção anti-UV.

Competência Legal:

- Sim;
- Não.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Justificativa: O objeto se enquadra nos critérios da Lei nº 9.933/1999, nos aspectos relacionados à segurança e práticas enganosas de comércio.

Porém, cabe destacar que, ainda que o objeto deste estudo – roupas com proteção UV para adultos e crianças – não esteja explicitamente incluído na lista positiva de bens e produtos regulamentados e fiscalizados pela Anvisa, considerou-se relevante o fato de que a Agência já ter implementado uma ação não-regulatória que tangencia a questão das roupas como fonte de proteção solar.

Além disso, a Anvisa tem a competência legal de elaborar listas positivas e negativas de substâncias com propriedades de proteção UV, as quais, embora restritas, atualmente, à sua área de competência, se aplicam às mesmas substâncias utilizadas para conferir essa propriedade aos produtos têxteis e de vestuário.

Regulamentação em outros países ou blocos econômicos:

Não;

União Europeia;

Estados Unidos da América;

Canadá;

Austrália;

Outro: Medidas não regulatórias, envolvendo educação do consumidor e verificação pós-mercado, nos Estados Unidos e Austrália/Nova Zelândia.

Justificativa: A atuação dos países/blocos investigados quanto ao tratamento dos riscos associados ao objeto em estudo restringe-se à produção e divulgação de material informativo e, em alguns casos, certificação voluntária, além de acompanhamento no mercado da veracidade das informações divulgadas nas etiquetas, quanto ao UPF.

Formatado: Sublinhado

Recomendação:

Encerrar o tema;

Seguir para nível mais aprofundado de AIR/ARR;

Seguir direto para desenvolvimento;

Outras medidas.

Justificativa: Com base no levantamento de informações realizado, recomendamos:

- Elaboração e divulgação de material educativo;
- Celebração de um mecanismo de autorregulação do setor, no sentido de elaborar e implantar códigos de prática/conduita com base na norma brasileira, quando houver;
- Promoção periódica de ações de verificação no mercado, quanto à conformidade às recomendações de norma brasileira, quando disponível, no que diz respeito à etiquetagem

Formatado: Sublinhado

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dencaf
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Dape
Endereço: Rua da Esclava, 67 - F. 4º andar - CEP: 20251-900
Telefones: (21) 32216-1000 - e-Mail: dape@inmetro.gov.br
MOE-Cabine-024 - Rev. 06 - Apr. Nov/14 - Pg. 01/01



desses produtos.

3. Definição do objeto, incluindo uso e público alvo

Segundo Hatch e Osterwalder¹, roupas com proteção UV podem ser definidas como itens de vestuário pessoal – incluindo roupas, chapéus, calçados e tecidos utilizados na fabricação de itens de vestuário pessoal – para os quais é fornecida uma declaração de proteção diferenciada contra os efeitos deletérios da radiação solar.

Sua principal aplicação relaciona-se à proteção da pele contra os efeitos nocivos da radiação solar. Ainda segundo estes autores, o uso de tecidos para essa finalidade pode oferecer três tipos de proteção, quais sejam, contra queimaduras solares, contra o desenvolvimento de lesões de pele pré-cancerosas e fotoenvelhecimento.

Dessa forma, esses objetos têm como público-alvo adultos e crianças, em particular, naquelas regiões do globo terrestre com maior incidência de radiações no espectro do UV provenientes do sol.

O nível de proteção oferecido por uma peça de vestuário pode ser quantificado por meio de dois tipos de ensaios distintos, quais sejam, ensaio *in vivo* e *in vitro*. No método de ensaio *in vivo*, de forma semelhante ao que é utilizado para verificar a efetividade de filtros solares, esse nível é expresso por meio do Fator de Proteção Solar (FPS ou SPF, em inglês), conforme se segue:

$$\text{FPS} = \frac{\text{dose de radiação necessária para produzir um eritema}^2 \text{ apenas perceptível na pele coberta com tecido}}{\text{dose de radiação necessária para produzir um eritema}^3 \text{ apenas perceptível na pele descoberta}}$$

Já no método de ensaio *in vitro*, também denominado instrumental, o nível de proteção oferecido é determinado por meio de espectrofotometria. Nele, sobre uma amostra de tecido é direcionada perpendicularmente um feixe de radiação de comprimentos de onda no espectro UV. A quantidade de radiação transmitida através do tecido é, então, registrada. A partir desse registro, é calculado o fator de proteção do tecido contra radiação ultravioleta (UPF).

Segundo Ranjan Das⁴, diversos fatores seriam responsáveis pelas propriedades de proteção contra a radiação solar em produtos têxteis e de confecção. São eles a estrutura do tecido, a natureza físico-química das fibras, processamento do tecido – em particular, o tingimento e acabamento, este último envolvendo a adição de branqueadores ópticos, presença de umidade e adição de substâncias químicas absorvedoras de radiação UV.

De forma bastante resumida, pode-se afirmar, no que concerne à relação entre esses fatores e o UPF o que se segue^{1,4,5}:

¹ Hatch, K.L. e Osterwalder, U., *Garments as Solar Ultraviolet Radiation Screening Materials*, *Dermatologic Clinics* 24(2006), 85-100.

² Eritema - vermelhidão congestiva da pele por dilatação dos capilares, que desaparece temporariamente com a pressão. Fonte: <http://www.infopeadia.pt/dicionarios/termos-medicos/eritema>

³ Eritema - vermelhidão congestiva da pele por dilatação dos capilares, que desaparece temporariamente com a pressão. Fonte: <http://www.infopeadia.pt/dicionarios/termos-medicos/eritema>

⁴ Ranjan Das, B., *UV Radiation Protective Clothing*, *The Open Textile Journal*, 2010 3, 14-21.

⁵ Saravanan, D., *UV Protection Textile Materials*, *AUTEX Research Journal*, Vol.7, No.1, March 2007.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

- Quanto à estrutura do tecido, observou-se que tecidos com menor porosidade, isto é, com uma malha mais fechada, possuem um UPF maior que aqueles com malhas mais abertas;
- Quanto à natureza das fibras, observou-se que as fibras naturais, tais como algodão, seda e lã possuem fatores de proteção UV menores que as fibras sintéticas;
- Para um mesmo tipo de tecido e corante, tecidos com cores mais escuras podem oferecer maior proteção que aqueles de cores mais claras;
- A adição de branqueadores ópticos pode ampliar o UPF de tecidos 100% algodão ou de composição mista, porém o mesmo não foi observado para tecidos de poliéster ou nylon;
- O UPF de um mesmo tecido seco reduz de forma significativa quando o tecido é molhado.

Finalmente, quanto às substâncias químicas com propriedades absorvedoras de raios UV, é importante destacar o que se segue, uma vez que sua presença pode estar associada a riscos para a saúde humana, além de impactos ao meio ambiente, em decorrência de sua introdução no processo produtivo desses objetos.

Segundo Ranjan Das, as substâncias utilizadas como absorvedores de UV são, prioritariamente, derivados de o-hidroxi-benzofenonas, o-hidroxi-fenil triazinas e o-hidroxi-fenil-hidrazinas.

Entre os pigmentos inorgânicos utilizados no aumento da proteção UV em roupas são nano partículas dos óxidos de titânio e de zinco, graças a sua propriedade, quando nestas faixas de tamanhos de partícula, de tornar a reflexão da luz incidente nos tecidos mais difusa.

Cabe destacar que existem, tanto para os compostos orgânicos quanto para os inorgânicos nanoparticulados, controvérsias quanto aos limites seguros de utilização destas substâncias no que diz respeito aos possíveis riscos à saúde.

No Brasil, como será detalhado a seguir, a regulação do uso destas substâncias é objeto de atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

4. Avaliar se o objeto em questão está no escopo de atuação do Inmetro tendo como base a Lei 9933/1999

A competência legal do Inmetro para regulamentar objetos está estabelecida no inciso IV, artigo 3º da Lei nº 9933, de 1999, o qual estabelece a competência de:

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) segurança*
- b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).*
- c) proteção do meio ambiente; e*
- d) prevenção de práticas enganosas de comércio.”*



Assim, considerou-se que o objeto deste estudo se enquadra nos critérios da Lei nº 9.933/1999, nos aspectos relacionados à segurança e práticas enganosas de comércio.

Por outro lado, cabe ressaltar que existe uma percepção, por parte de determinados setores da sociedade, de que caberia à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa “o desenvolvimento de um processo de registro desses produtos, como ocorre com o protetor solar tópico...”, conforme posicionamento da Sociedade Brasileira de Dermatologia em relação aos resultados encontrados pelo Programa de Análise de Produtos quanto à análise de roupas com proteção UV.

Essa percepção provavelmente deve-se ao fato da Anvisa ter, entre suas atribuições legais⁵:

A regulamentação, o controle e a fiscalização de produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública são incumbências da Agência.

São bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária:

- *medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;*
- *alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;*
- *cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;*
- *saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;*
- *conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;*
- *equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;*
- *imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;*
- *órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;*
- *radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;*
- *cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;*
- *quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação;*

Independentemente da regulamentação acima, a Agência poderá incluir outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população (grifo nosso), alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Nesse sentido, cabe ressaltar a inclusão, na Agenda Regulatória da Anvisa 2015-2016 os seguintes temas, relativos à proteção UV:

- TEMA 13 - Atualização de listas negativas e positivas de substâncias para utilização em produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

⁵ <http://www.anvisa.gov.br/institucional/anvisa/comp.htm>



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

- Subtema 13.1 - Lista de **Filtros Ultravioletas Permitidos** (grifo nosso) para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes. (Tema Mercosul).
- TEMA 74 - Nanotecnologia relacionada a produtos e processos sujeitos à vigilância sanitária.
 - Subtema 74.1 - Nanotecnologia relacionada a produtos e processos sujeitos à vigilância sanitária.

Cabe esclarecer que a inclusão do Tema 74 deve-se ao fato da utilização crescente de substâncias químicas nanoparticuladas com propriedades absorvedoras de UV em filtros solares e em roupas com proteção UV, conforme será discutido a seguir.

Cabe ressaltar, ainda, a veiculação, no sítio eletrônico da Anvisa, de material educativo à sociedade, intitulado “Proteção Solar – sua pele merece esse cuidado”⁶.

Nele, destacamos o seguinte trecho, que faz menção ao uso de roupas apropriadas, com orientações sobre o tipo de tecido que seria o mais adequado para proteção solar.

COMO AS PESSOAS PODEM SE PROTEGER?

Devemos nos proteger com o uso de:

- *roupas apropriadas, como por exemplo: as de tecidos leves (grifo nosso), que cubram a maior parte do corpo;*
- *chapéu com aba larga, que proteja não apenas a cabeça, mas o pescoço e as orelhas;*
- *óculos de sol;*
- *protetor solar com fator de proteção, no mínimo, 15 (FPS 15);*
- *protetor labial.*

Assim, ainda que o objeto deste estudo – roupas com proteção UV para adultos e crianças – não esteja explicitamente incluído na lista positiva de bens e produtos regulamentados e fiscalizados pela Anvisa, considerou-se relevante o fato de que a Agência já implementou uma ação não regulatória que tangencia a questão das roupas como fonte de proteção solar.

Além disso, a Anvisa tem a competência legal de elaborar listas positivas e negativas de substâncias com propriedades de proteção UV, as quais, embora restritas, atualmente, à sua área de competência, se aplicam às mesmas substâncias utilizadas para conferir essa propriedade aos produtos têxteis e de vestuário.

5. Identificação do problema

A seguir, será apresentada a motivação para a inclusão de roupas com proteção UV de uso adulto e infantil no Programa de Análise de Produtos.

O Inmetro optou por analisar roupas com proteção solar de uso adulto e infantil, no que tange à saúde e segurança, buscando prestar esclarecimentos aos consumidores [...] e como

⁶ http://www.anvisa.gov.br/cosmeticos/prot_solar/index.htm



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

forma de conscientizar sobre a importância do uso deste para aqueles que já tiveram algum tipo de câncer de pele, que trabalham ou praticam atividade física, ficando expostos ao sol diariamente por muitas horas.

Para tanto, foram realizados ensaios de transmitância, conforme a norma AS/NZS 4399:1996, visando determinar o fator de proteção do tecido contra radiação ultravioleta (UPF) das amostras coletadas.

Para essa análise, foram avaliados 12 produtos: 8 de fabricação nacional e 4 estrangeiros, num total de 9 marcas, sendo 2 marcas nacionais consideradas não conformes, pois possuíam uma proteção menor do que a declarada.

Uma das quatro amostras de camisa infantil possuía uma declaração de UPF 50+, no entanto, o valor encontrado na análise foi de UPF 40. Já uma marca de camisa de uso adulto declarou um fator de 30, porém os valores encontrados foram de 10 e 25.

No que se refere à camisa com UPF 10, é importante ressaltar que o produto não deve ser classificado como roupa com proteção UV, segundo a norma AS/NZS 4399:1996. Esse tipo de não-conformidade traz prejuízos ao consumidor, pois seu uso está diretamente ligado à saúde e à proteção contra a radiação ultravioleta tão prejudicial à pele.

Cabe ressaltar que, à luz das regras do PAP, o Inmetro acorda com o setor privado quanto aos critérios adotará no ensaio. Neste caso, acordou-se a utilização da norma em questão.

6. Análise de risco e Matriz GUT

Com base nas informações apresentadas, foi realizada a análise do risco associado ao objeto em estudo, utilizando a metodologia Rapex (Anexo I), bem como preenchida a matriz GUT associada às roupas com proteção UV para uso infantil e adulto (Anexo II).

Para a análise de risco, foram selecionados dois cenários, em função da gravidade da lesão decorrente do fato de um produto que não fornece a proteção esperada.

Para o primeiro cenário, considerou-se o tipo de lesão decorrente de “danos a logo prazo devido a contato com substâncias ou exposição a radiações”. Nele, pode-se incluir desenvolvimento de lesões de pele pré-cancerosas.

Para a estimativa do nível do risco associado neste cenário, foi considerado um grau de severidade do dano nível 4 - câncer.

Quanto à probabilidade de ocorrência do dano, esta foi considerada de 1/1.000.000.

Essas suposições resultam em um nível de risco médio.

Em um segundo cenário, considerou-se o tipo de lesão decorrente de “Queimadura/escaldadura”. Nele, pode-se incluir os danos causados por queimaduras e fotoenvelhecimento. Para a estimativa do nível do risco associado neste cenário, foi considerado um grau de severidade do dano nível 1 – 1º grau, até 100 % da superfície do corpo e 2º grau, <6 % da superfície do corpo.



Quanto à probabilidade de ocorrência do dano, esta foi considerada de 1/100.000.

Essas suposições resultam em um nível de risco baixo.

Desta forma, o risco associado a falhas no objeto em estudo deve ser considerado médio.

Já a matriz GUT resultou em uma pontuação total de 525 pontos, o que orienta para a não ação, ou seja, não é recomendado o encaminhamento desta questão a um aprofundamento, em termos de AIR de níveis 2 ou 3.

7. Ações adotadas por outros países/blocos acerca do objeto

A Tabela 1 apresenta as medidas adotadas por Austrália/Nova Zelândia, Estados Unidos e União Europeia e Canadá para tratamento dos riscos associados ao objeto em estudo.

Tabela 1: Medidas para tratamento dos riscos associados às roupas com proteção UV

Países	Medidas	Observações
Austrália/Nova Zelândia	<ul style="list-style-type: none">• Norma AS/NZS 4399/1996 – <i>Sun protective clothing evaluation and classification.</i>• Certificação voluntária, emitida pela <i>Australian Radiation Protection and Nuclear Safety Agency – ARPANSA.</i>• Não há regulamentação.	<ul style="list-style-type: none">• Atualmente em revisão, com previsão de versão atualizada em 2016.
Canadá	<ul style="list-style-type: none">• Material informativo ao consumidor, divulgado pelo <i>Health Canada.</i>• Não há regulamentação.	
Estados Unidos	<ul style="list-style-type: none">• Norma <i>American Association of Textile Chemists and Colorists 183-2000 – Transmittance or blocking of erythemally weighted ultraviolet radiation through fabrics.</i>• O CPSC e a <i>Federal Trade Commission</i> realizam, sob demanda, a verificação relativa às informações declaradas nas etiquetas de roupas com proteção UV, de forma semelhante ao que foi realizado pelo PAP.	



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

	<ul style="list-style-type: none">• Não há regulamentação.	
Reino Unido	<ul style="list-style-type: none">• Norma BS 7914 (1998) – <i>Method of test for penetration of erythemally weighted ultraviolet radiation through fabrics.</i>• Não há regulamentação.	
União Europeia	<ul style="list-style-type: none">• Norma EM 13758-1 (2001) – <i>Textiles – solar UV protective properties. Part 1: method of test for apparel fabrics.</i>• Certificação voluntária, emitida pela <i>International Testing Association for Applied UV Protection.</i>• Não há regulamentação.	

Com base na Tabela acima, observa-se que não há, até o momento, regulamentação associada ao objeto em estudo, no mundo.

Existem, contudo, medidas alternativas, associadas a ações de orientação e divulgação orientadas aos consumidores, além de programas de certificação voluntários e ações periódicas de verificação do desempenho esperado desses produtos, sob demanda.

8. Recomendações

- Elaboração e divulgação de material educativo;
- Celebração de um mecanismo de autorregulação do setor, no sentido de elaborar e implantar códigos de prática/conduta com base na norma brasileira, quando houver;
- Promoção periódica de ações de verificação no mercado, quanto à conformidade às recomendações de norma brasileira, quando disponível, no que diz respeito à etiquetagem desses produtos.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.


MAYARD SAMIS ZOLOTAR
Pesquisadora-Tecnologista em Metrologia e Qualidade